



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 15534755

Processo SEI nº 0000556-97.2022.4.01.8008

Inexigibilidade de Licitação - 01/2022 SSJ-SJD

CONTRATO N° 027/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DEL REI-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL ÁGUA E ESGOTO - DAMAE.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Rua Professora Margarida Moreira Neves, nº 170, bairro Caiéira, São João del Rei/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.37 – DIREF/NUCRE, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL ÁGUA E ESGOTO - DAMAE**, autarquia municipal, com sede na Praça Duque de Caxias, centro de São João del Rei/MG, CEP 36300-000 inscrito no CNPJ sob o nº **18.196.469/0001-03**, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Geral, o senhor Jorge Hannas Salim, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido, observado os autos do Processo Eletrônico nº 0000556-97.2022.4.01.8008 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Licitação nº 01/2022 SSJ-SJD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

B50000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As partes firmam o presente Contrato, com fundamento no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, sujeitando-se as normas do citado Diploma Legal, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato vincula-se ao ato que declarou inexigível a licitação, bem como a legislação aplicável a sua execução.

Parágrafo Segundo – Este instrumento será disciplinado pelas Normas Técnicas vigentes, em conformidade com as resoluções, diretrizes, regulamentos e manuais expedidos pela CONTRATADA, sujeitando-se a legislação pertinente aos Órgãos Federais, especialmente, referentes a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Se ocorrer modificação legislativa, que envolva o Objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento as novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto regular a prestação dos serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido para os prédios relacionados no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, destina-se ao imóvel a

2022

seguir descrito com sua respectiva média de consumo mensal estimado, a saber:

ENDEREÇO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL	ECONOMIA	CONSUMO MENSAL MÉDIO (R\$)
Rua Professora Margarida Moreira Neves, nº 170, bairro Caieira, São João del Rei/MG	21711-7	P001	R\$ 95,00
Avenida 8 de dezembro, nº 293, Centro, São João Del Rei	21168-0	P001	R\$ 95,00

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: Prover às instalações da Subseção Judiciária de São João Del Rei, dos serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido para proporcionar as condições essenciais para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e jurisdicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 190,00 (Cento e noventa reais) e o valor anual estimado é de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em final de semana ou feriados municipais, estaduais ou nacionais.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso de pagamento das contas/faturas, sobre essas, incidirão multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se as penalidades cabíveis, podendo a CONTRATADA, inclusive, suspender o fornecimento de água e/ou denunciar o contrato.

Parágrafo Quarto – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto – Em casos de reajustes tarifários durante a vigência de contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Para fins de pagamento, os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Sétimo - Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312) e da seguinte Natureza de Despesa: 339039-44.

Parágrafo único - Foi emitida em 24/01/2022, nota de empenho nº 2022NE000077, para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por **prazo indeterminado**.



CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: Para representar os interesses dos participantes, fica instruída um representante Fiscal de Contrato durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviço, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, sendo integrada por 01(um) representante de cada instituição.

Parágrafo Primeiro – Como representante do CONTRATANTE, será designado(a), posteriormente através de ato administrativo, após assinaturas deste contrato e será comunicado através de ofício, a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Como representante da CONTRATADA fica designada a Gerencia de relacionamento com o Poder Concedente.

Parágrafo Terceiro – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, em conformidade com as respectivas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais, inclusive permitindo que seus empregados tenham livre acesso aos equipamentos nos locais onde estão instalados, durante o expediente normal do Órgão;
2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados no contrato;
4. Aplicar as penalidades previstas em caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada;
5. Obedecer as disposições contidas em **normas pertinentes ao tema**, quanto à utilização dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços com mão-de-obra qualificada, obedecendo rigorosamente às instruções deste termo;
2. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, comunicando sua eventual suspensão;
6. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação, quando houver necessidade de permanecerem nas instalações da Subseção Judiciária;
7. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão-obra, equipamentos e ferramentas, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE: O objeto da contratação terá seu valor reajustado através de eventual alteração do preço público praticado por ato normativo fixado pelo poder concedente do serviço contratado (Município de São João Del Rei-MG), que será procedido por notificação ao CONTRATANTE através da fatura do mês anterior ao reajuste, nos termos da lei, pela Coordenação do Núcleo de Cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º: A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer 295 2020 CONJUR CGU CGU AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º: É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º :Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º: Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º :A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais - Subseção Judiciária de São João Del Rei/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato

E, contratados, lavram e assinam o presente termo contratual digitalmente, para um só efeito

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais
- Documento assinado digitalmente -


JORGE HANNAS SALIM
Diretor Geral do
DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 28/04/2022, às 14:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15534755** e o código CRC **ACACE38A**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0000556-97.2022.4.01.8008

15534755v5

